

“O juiz da fiscalização deve atuar também preventivamente”



Juiz Luiz Fernando Pinto

O juiz Luiz Fernando Pinto está na Justiça Estadual fluminense há mais de 30 anos. No início, em 1981, prestava serviços em cartórios não oficializados. Três anos depois, tomava posse no cargo de oficial de justiça. E em 1994, após duas tentativas anteriores, conseguiu a aprovação no concurso da magistratura. Atualmente, é Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no município do Rio de Janeiro. Nesta entrevista, o magistrado nos conta como foi atuar nas Eleições 2012.

Como o senhor define o trabalho de um juiz da fiscalização?

O TRE-RJ, sob a presidência do desembargador Luiz Zveiter, contribuiu para a definição das atribuições dos juízes de fiscalização, através da Resolução TRE-RJ n.º 778/2011. Essa resolução deu ênfase ao caráter pedagógico do poder de polícia, em consonância com os estudos contemporâneos do Direito Administrativo.

O juiz da fiscalização da propaganda eleitoral é aquele que vai restringir direitos e liberdades em função de valores que a sociedade espera verem refletidos durante o processo eleitoral, como, por exemplo, o exercício consciente da cidadania. Ele deve garantir, tanto quanto possível, a igualdade material entre os candidatos, evitando-se que as ingerências do poder econômico, político ou do crime organizado afetem o processo de captação de sufrágio. Contudo, o juiz da fiscalização deve atuar também preventivamente, e essa foi uma das iniciativas bem-sucedidas da última administração do TRE-RJ. Essa prevenção se dá pelo questionamento ao atual exercente de um cargo ou mandato eletivo, ou a um futuro pretendente, acerca de algumas formas de promoção de seu nome, de sua imagem

ou de suas realizações que, na prática, configuram propaganda eleitoral disfarçada, subliminar e extemporânea. Deve-se realizar com o mister de combater a formação de currais eleitorais e o uso eleitoral do assistencialismo, sempre tendo em vista o fortalecimento de uma cidadania cada vez mais madura e pouco condescendente com práticas não democráticas. Com isso, a fiscalização permanente assume um caráter pedagógico, de orientação aos atuais mandatários e aos futuros candidatos.

Quais os principais desafios que um juiz da fiscalização enfrenta?

Há inúmeros desafios.

Um deles está se encaminhando para uma solução, que é o desafio de não contar o TRE-RJ com uma estrutura permanente para a atividade de fiscalização. A fiscalização da propaganda foi sempre tratada como uma atividade sazonal, restrita ao período eleitoral. Assim, a cada eleição, montava-se uma estrutura de pessoal e de recursos materiais que se esvaziava ao fim do processo, com perda de experiências, na contramão do princípio da eficiência.

Atualmente, há uma conscientização crescente dos gestores do TRE-RJ de que a atividade de fiscalização é permanente e estudos estão em andamento para provê-la de uma estrutura condizente com a importância da tarefa.

Outro grande desafio é a cultura do compadrio, da confusão entre as esferas pública e privada, que precisa ser superada por uma parcela significativa da sociedade brasileira. Trata-se daquela ideia de que o político bom é aquele que dá alguma vantagem de caráter pessoal a você, que é a raiz do assistencialismo eleitoral, dos centros sociais e da compra de voto.

Para lidar com essa cultura, o juiz da fiscalização deve ter muita cautela, porque são muitos os interesses a contrariar em razão da pouca experiência daquela parcela da sociedade (candidatos e eleitores) com os valores republicanos.

Quais foram as inovações mais importantes na legislação de propaganda nestas eleições?

Esta foi a quarta eleição da reforma promovida pela Lei n.º 11.300/2006, que trouxe importantes regras para a disciplina da propaganda eleitoral, a segunda eleição da minirreforma eleitoral (Lei n.º 12.034/2009) e primeira da Lei da Ficha Limpa em sua plena eficácia (Lei Complementar n.º 135/2010).

“O juiz da fiscalização da propaganda eleitoral deve garantir, tanto quanto possível, a igualdade material entre os candidatos”

Todas as restrições à propaganda eleitoral têm o objetivo principal de garantir o equilíbrio das eleições, evitando-se que o abuso do poder econômico ou político possa ser fator de ameaça ao voto livre e consciente. Também têm o objetivo de garantir a limpeza e a ordem urbanas, a paz pública e a proteção da sociedade em relação à poluição sonora, entre outros valores.

A minirreforma eleitoral parece ter sido bem assimilada nesta eleição, com poucos candidatos produzindo cartazes e banners em tamanho superior aos 4 m², por exemplo. Alguns candidatos, contudo, tentaram burlar a regra com o chamado “mosaico”, ou disposição de vários cartazes de até 4 m², que criavam o impacto visual de outdoor, proibido desde 2006.

Houve também maior atenção à proibição de propaganda eleitoral em lugares de uso comum, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios, ainda que de propriedade privada. Destes, ainda há dificuldades de alguns candidatos e colaboradores em entenderem que não se deve fazer propaganda eleitoral em templos religiosos.

“Atualmente, há uma conscientização crescente dos gestores do TRE-RJ de que a atividade de fiscalização é permanente e estudos estão em andamento para provê-la de uma estrutura condizente com a importância da tarefa.

A Lei n.º 12.034/2009 introduziu o parágrafo 5º ao artigo 37, com o fim de proibir a propaganda em árvores e jardins públicos, mesmo que a propaganda não lhes cause dano. A lei foi silente em relação às árvores localizadas em áreas privadas, o que, creio, deve ser objeto de legislação futura, considerando a ampliação da consciência de preservação do meio ambiente.

Aliás, no tocante à questão ambiental, um fato foi constatado este ano pelos fiscais em relação ao material de confecção da propaganda eleitoral, principalmente os cartazes, e diz respeito ao uso de tintas tóxicas que, além de causarem alergia nos cabos eleitorais e fiscais que as manipularam, impede a reciclagem desse material e polui o ambiente, conforme especialistas, o que está a exigir uma regulação futura.

Já a Lei da Ficha Limpa incluiu entre as causas de inelegibilidade para qualquer cargo a condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação,

captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da eleição.

Este dispositivo é muito importante, porque reforça os valores presentes na Lei das Eleições que procuram preservar a lisura do processo eleitoral. A Lei Complementar n.º 135/2010 foi considerada constitucional e válida para as eleições deste ano pelo STF.

A propaganda eleitoral irregular pode ainda configurar abuso de poder econômico, abuso de poder político ou abuso dos meios de comunicação, que são objeto de ação de investigação judicial eleitoral, AIJE, que segue o rito do artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Desde 2011, existe uma comissão permanente de fiscalização de propaganda no Estado. Qual a importância dessa iniciativa?

Desde 2011, há dois importantes atos normativos que orientam de forma inovadora a fiscalização da propaganda eleitoral em todo o Estado do Rio de Janeiro. Há a Resolução TRE n.º 778/2011, que estabe-

“A Lei do Ficha Limpa é um dispositivo é muito importante, porque reforça os valores presentes na Lei das Eleições que procuram preservar a lisura do processo eleitoral”

lece a designação de juízes eleitorais para o exercício permanente do poder de fiscalização e orientação sobre propaganda eleitoral, e o Ato GP n.º 425/2011, que designa, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, os juízes responsáveis pelo exercício permanente do poder de fiscalização e orientação sobre propaganda eleitoral e do poder de polícia a ela inerente, sob a supervisão da Presidência do TRE-RJ (Resolução TRE n.º 800/2011).

Conforme já assinalado anteriormente, a importância da iniciativa do desembargador Luiz Zveiter foi a de

prover o TRE com uma estrutura inicial para que houvesse, primeiro, a orientação aos futuros candidatos em relação a atos que pudessem ferir a paridade de armas no processo eleitoral.

Neste sentido, uma das justificativas da Resolução TRE n.º 778/2011 era o considerando acerca “da possibilidade de agentes públicos no exercício de seus mandatos, bem como cidadãos filiados a determinadas agremiações políticas poderem, esporadicamente, praticar atos cuja interpretação tenha caráter de propaganda eleitoral e não de mera promoção pessoal”.

Nestas eleições, um dos episódios que gerou mais controvérsia foi o show do cantor Caetano Veloso em prol da campanha do candidato a prefeito do Rio pelo PSOL, Marcelo Freixo. Expliquem-nos como o senhor decidiu esse caso.

Neste caso, o Juízo da Fiscalização não atuou de ofício. Ele foi provocado por um cidadão que julgou, pelo noticiário e pela forma como o show estava sendo divulgado, que não estava havendo observância dos termos da consulta respondida pelo TRE-RJ que, em resumo, não via violação da lei eleitoral que um artista revertesse parte da renda de seu show a um candidato, desde que não houvesse vinculação expressa deste ato à campanha eleitoral.

A proibição dos comícios pela Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97, artigo 39, § 7º) teve como motivação principal coibir o abuso do poder econômico, tendo em vista os gastos com a contratação de artistas e com toda a produção de um show. Primeiramente, não era o caso do show de Caetano Veloso. A iniciativa foi do cantor, que é um formador de opinião, e que já vinha revelando sua preferência eleitoral, por exemplo, em suas colunas dominicais no Segundo Caderno, no jornal “O Globo”.

O problema foi a divulgação. É claro que a ampla divulgação do show, que contaria ainda com a presença de outro ilustre artista, Chico Buarque, vinculava a iniciativa do cidadão Caetano Veloso à campanha eleitoral de Marcelo Freixo. No entanto, o que foi trazido à apreciação deste Juízo eram matérias jornalísticas, e o contexto não ultrapassava os limites do direito de informar da imprensa.

No entanto, o Juízo da Fiscalização deve atuar em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação eleitoral, em conexão com a realidade. Proibir o show de Caetano Veloso estava fora de questão.

A uma, porque em nenhum momento foi trazido ao Juízo prova de que o evento era uma fraude ao dispositivo contido no parágrafo 7º do artigo 39 da Lei das Eleições. A duas, porque o Juízo da Fiscalização não pode fazer censura prévia, em conformidade com os ditames constitucionais (CRFB, artigo 5º, inciso IX) e a legislação eleitoral (Lei n.º 9.504/97, artigo 41, § 2º). A três, porque o exercício da cidadania é fundamento da República Federativa do Brasil (CRFB, artigo 1º, inciso II) e era isso que Caetano Veloso estava fazendo, independentemente de sua posição política.

Na ocasião, decidiu-se que a fiscalização deveria cumprir seu mister: fiscalizar. E foi isso que fizemos. Foi escalada uma equipe de fiscalização, com a presença da própria tenente Malta, coordenadora dos fiscais, que esteve no local e verificou que não houve vinculação expressa do show à campanha eleitoral, fora algumas iniciativas individuais e discretas de alguns militantes. Enfim, o TRE-RJ cumpriu com sua missão, respeitando um valor que é crucial para uma democracia: a liberdade de expressão.

Qual a importância do relacionamento entre o Poder Judiciário e a imprensa, em especial no tocante às atribuições do juiz da fiscalização durante as eleições?

A Constituição Federal eleva a liberdade de expressão ao grau de direito fundamental (CRFB, artigo 5º, inciso IV), vedando, tão somente, o anonimato. A pessoa pode manifestar livremente suas ideias, mas deve responder por suas posições e opiniões.

Neste diapasão é que a liberdade de imprensa encontra respaldo também no inciso IX do artigo 5º da Constituição, nos seguintes termos: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

A Constituição foi clara na defesa de uma imprensa livre de amarras, entendendo que uma democracia plena somente se resguarda quando

“O Poder Judiciário só se engrandece quando a imprensa realiza o seu trabalho de forma livre e responsável”

a liberdade de informação jornalística não sofre qualquer tipo de restrição, desde que observados os princípios constitucionais corolários da dignidade da pessoa humana.

O artigo 220 da CRFB dispõe:

CRFB, Art. 220. § 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

O Poder Judiciário só se engrandece quando a imprensa realiza o seu trabalho de forma livre e responsável. A informação de qualidade é inestimável recurso para desenvolvimento de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, que é um dos valores que consta do preâmbulo de nossa Constituição.

No tocante à fiscalização da propaganda, o papel da imprensa ao identificar irregularidades de candidatos nos ajudou a elaborar nossas estratégias de ação. Era mais um dado para o estabelecimento de prioridades.

E, ao divulgar a atuação do TRE-RJ, a imprensa também colabora com o caráter pedagógico e preventivo do poder de polícia, que é o de instruir sobre o que pode e o que não pode em matéria de propaganda eleitoral segundo a lei.

Com isso, a atuação da imprensa levou a sociedade a desenvolver um senso mais crítico em relação à campanha eleitoral, e os candidatos passaram a refletir sobre a conveniência ou não de determinadas ações de propaganda, levando-se em conta a reação negativa de suas ações nos meios de comunicação.

“...ao divulgar a atuação do TRE-RJ, a imprensa também colabora com o caráter pedagógico e preventivo do poder de polícia, que é o de instruir sobre o que pode e o que não pode em matéria de propaganda eleitoral segundo a lei”

“O financiamento público de campanha traz como vantagem a possibilidade de um controle totalmente abrangente”



Conselheiro Thiers Vianna Montebello

O advogado Thiers Vianna Montebello é o atual presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ), cargo que assumiu em agosto de 2001, oito anos após tomar posse como conselheiro do órgão. Antes, ele já havia integrado a carreira de delegado de polícia de 1ª Classe. Exerceu vários cargos comissionados e de deliberação coletiva, dentre os quais de destacam os de diretor da Divisão de Ensino na Acadepol, diretor da Divisão de Segurança e Proteção ao Menor, diretor do Departamento de Polícia do Interior, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Rio de Janeiro, presidente do Conselho Estadual de Trânsito, vice-presidente e presidente do Detran, conselheiro do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado e membro da Associação Brasileira de Juizes de Menores. Foi também suplente de vereador no pleito de 1988 e vereador, em 1992.

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro tradicionalmente cede servidores para atuar na análise da prestação de contas de campanhas de candidatos. Isso garante qualidade na análise das contas?

Sim. Na medida em que o TCMRJ rotineiramente realiza a análise de prestações de contas de contratos, convênios e de gestão, ele conta com um quadro técnico experiente e com formação plena nesse sentido. Por ser muito familiar às suas principais atribuições, a análise das contas eleitorais se encaixa naturalmente nesse rol de atividades.

Os servidores do TCMRJ são treinados para constatar irregularidades e manipulações nas contas declaradas, ou seja, há alguma semelhança nos processos de contas eleitorais e contas apreciadas pelo TCM?

Exatamente, a rotina do corpo técnico do TCMRJ pode ser dividida em duas atividades principais: uma, as auditorias, que buscam verificar a execução dos contratos em vigor, o andamento das obras do município e a realidade da infraestrutura das escolas e unidades de saúde, por exemplo; e, a outra, a análise processual dos atos administrativos, que tem como um de seus escopos as prestações de contas de contratos e convênios. Esta é uma verificação que se

aproxima dos processos eleitorais, nos quais se destrincham os números declarados e são confrontados os dados e os fatos com rigor.

Os candidatos devem declarar todas as despesas de campanha realizadas à Justiça Eleitoral. Pode haver, no entanto, políticos que não as declaram integralmente. A nota fiscal carioca é um meio eficaz de se saber quais gastos de campanha tiveram os candidatos, ao menos os que adquirirem bens e serviços no município. Um possível convênio entre a Prefeitura do Rio e o TRE-RJ traria um controle maior dessas despesas. Como poderia ser a atuação de controle do TCMRJ em relação a esse convênio?

O desenvolvimento da tecnologia de informação é um importante aliado no controle das prestações de contas dos contratos e convênios, assim como nas prestações de contas eleitorais. Hoje em dia, a análise de processos do TCMRJ em geral se beneficia bastante do cruzamento de dados informatizados. O Tribunal tem essa expertise e pode oferecer as boas práticas que podem ser aproveitadas ao longo dessa possível parceria.

O senhor é a favor do financiamento público de campanha?

Sim. Embora exista um desconforto por parte da opinião pública em relação à utilização de recursos orçamentários em campanhas eleitorais, porque significaria a redução de investimentos em setores mais relevantes, acredito que esse modelo trará uma série de benefícios para o controle dos gastos nas eleições. Hoje, os partidos políticos já recebem recursos públicos por meio do fundo partidário e da utilização do horário eleitoral nas rádios e TVs, além dos recursos privados. A proposta de substituir esse sistema misto por um integralmente financiado com dinheiro do orçamento traz como vantagem a possibilidade de um controle totalmente abrangente. Enquanto sempre pairam dúvidas sobre quanto arrecadam e como são gastos os valores das campanhas financiadas por cidadãos e empresas, as parcelas providas pelo governo têm um tratamento mais transparente porque seu controle é compulsório. E mais, a nova lei de acesso à informação abre a possibilidade de controle desses gastos pela própria sociedade. Então, não só a Justiça Eleitoral, como qualquer organização ou pessoa poderá fiscalizar quanto cada partido pode gastar e em quê, por eleição.

Se esse financiamento fosse permitido, haveria alguma mudança na atuação do Tribunal de Contas do Município? Uma vez que o órgão exerce a fiscalização financeira e orçamentária dos recursos públicos, bem como julgar as contas dos que utilizem dinheiro, bens e valores públicos, como seria o controle dos recursos provenientes dos cofres do município para o financiamento de campanha?

A Constituição Federal determina que compete aos Tribunais de Contas julgar os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos. Portanto, a aprovação do financiamento público eleitoral ampliaria ainda mais a responsabilidade dos Tribunais de Contas, visto que acrescentaria a obrigação da análise das prestações de contas dos candidatos. Será, com certeza, um grande desafio, mas acredito que, pela qualificação de seus corpos técnicos, os Tribunais de Contas teriam condições de se amoldar e produzir os resultados que a sociedade espera da atuação dos órgãos de controle.

“O desenvolvimento da tecnologia de informação é um importante aliado no controle das prestações de contas dos contratos e convênios, assim como nas prestações de contas eleitorais”